

Boletim 54 - abril de 1994

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO ADMINISTRATIVO

ADMINISTRATIVO, CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO - RECUSA DE INFORMAÇÕES

EMENTA:

TRIBUTÁRIO E ADMINISTRATIVO. ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO.

- Direito à recusa de informações sobre movimento financeiro de clientes.
- Garantias constitucionais da intimidade e do sigilo da fonte (Constituição Federal, art. 5º, X, XII e XIV).
- Apelo e remessa improvidos.

Apelação Cível nº 28.091 - PE

Relator: Juiz Lázaro Guimarães

(Julgado em 15 de março de 1994, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO E CIVIL - APOSENTADORIA - REVISÃO POST MORTEM

EMENTA:

ADMINISTRATIVO E CIVIL. REVISÃO DE APOSENTADORIA POST MORTEM. IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DE OFÍCIO DE PRESCRIÇÃO DE DIREITO PATRIMONIAL.

- Pedido de alteração de pensão estatutária para pensão de ex-combatente efetuado após decorridos mais de dez anos da data da última decisão proferida administrativamente.
- "O Juiz não pode conhecer da prescrição de direitos patrimoniais, se não foi invocada pelas partes" (art. 166 do Código Civil, c/c o art. 219, § 5º, do CPC).
- Anulação da sentença.

Apelação Cível nº 37.384 - PB

Relator: Juiz Ridalvo Costa

(Julgado em 24 de fevereiro de 1994, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO - CREA - REGISTRO - OBRIGATORIEDADE

EMENTA:

ADMINISTRATIVO. CREA/CE - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA. REGISTRO PROFISSIONAL. EMPRESA INDUSTRIAL E COMERCIAL.

- Empresa dedicada a atividade industrial e comercial que não presta serviços profissionais de engenharia, arquitetura e agronomia a terceiros.
- O fato da empresa desenvolver atividade no ramo de produção e comercialização de tijolos e telhas de argila não a obrigaria ao registro, uma vez que se trata de atividade acessória, de âmbito interno, sem prestação de serviços a terceiros nem realização de obras ligadas à área do CREA.
- A obrigatoriedade do registro, in casu, é do profissional que prestar serviços à empresa e não dela.
- Manutenção da sentença.
- Remessa oficial improvida.

Remessa "Ex Officio" nº 39.973 - CE

Relator: Juiz Ridalvo Costa

(Julgado em 10 de março de 1994, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO - CURSO UNIVERSITÁRIO - TRANSFERÊNCIA DE ACADÊMICO

EMENTA:

MANDADO DE SEGURANÇA. TRANSFERÊNCIA, EX OFFICIO, DE CURSO UNIVERSITÁRIO POR MOTIVO DE REMOÇÃO PÚBLICA PROFISSIONAL DE ACADÊMICO. PRESENÇA DOS REQUISITOS ESSENCIAIS. LEIS NºS 7.037/82 E 8.112/90. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS.

1 - Acadêmica do Curso de Ciências Contábeis da UFPI (PI), funcionária do Banco do Brasil, lotada inicialmente na Agência do Brejo, Estado do Piauí, sendo removida, Ex Officio, para Agência Centro Fortaleza, no Estado do Ceará, solicitando matrícula, em face de sua remoção profissional, na UFC (CE). Pedido indeferido administrativamente.

2 - Dispõe a Lei nº 7.037/92: "Art. 100 - A transferência de aluno, de uma para outra instituição de qualquer nível de ensino, inclusive de país estrangeiro, será permitida na conformidade com os critérios que forem estabelecidos:

a) pelo Conselho Federal de Educação, quando se tratar de instituição vinculada ao sistema federal de ensino;

.....

§ 1º - Será concedida transferência, em qualquer época do ano, e independentemente da existência de vaga:

I - para instituições vinculadas a qualquer sistema de ensino, quando se tratar de servidor público federal, ou membro das Forças Armadas, inclusive seus dependentes, quando requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício que acarrete mudança de residência para o Município onde se situe a instituição rebedora ou para localidade próxima desta, observadas as normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Educação."

3 - Já a Lei nº 8.112/90 enuncia: "Art. 99 - Ao servidor estudante que mudar de sede no interesse da Administração é assegurada, na localidade da nova residência ou na mais próxima, matrícula em instituição de ensino congênera, em qualquer época, independentemente de vaga."

4 - A jurisprudência do extinto e sempre egrégio Tribunal Federal de Recursos (TFR) orientava-se no sentido de reconhecer: (a) o direito à transferência, independentemente de vaga, ao funcionário e ao servidor público, isto é, assim àquele que exercia cargo como ao que emprego público - a acepção do vocábulo era sempre a mais ampla, abrangendo, inclusive, os que mantinham vínculos com entidades paraestatais, sociedades de economia mista, empresas públicas, etc.; b) o direito à transferência, ainda quando a mudança de domicílio derivasse de iniciativa do próprio servidor; c) direito à transferência ainda quando a investidura no cargo público ocorresse após o início dos estudos de nível superior.

5 - A jurisprudência dos colendos Tribunais Regionais Federais continua a reconhecer a possibilidade da transferência, independentemente de vaga, quando a investidura (ou a remoção ou transferência Ex Officio) vier de ocorrer após o início dos estudos, mas desde que exista uma investidura legal em cargo público, seja de provimento efetivo, seja de provimento em comissão.

Apelação em Mandado de Segurança nº 38.029 - CE

Relator: Juiz José Delgado

(Julgado em 14 de dezembro de 1993, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL - LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - DECRETAÇÃO IMOTIVADA

EMENTA:

ADMINISTRATIVO. LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. DECRETAÇÃO IMOTIVADA. LEI Nº 6.024/74: NÃO RECEPCIONADA PELA MAGNA CARTA DE 1988 (VIOLAÇÃO AO ART. 5º, INCISOS XXII, LIV E LV). IMPRESCINDIBILIDADE DO DUE PROCESS OF LAW.

1 - A legalidade de um ato administrativo está intrinsecamente ligada à sua motivação. O ato que decreta a liquidação extrajudicial, in casu, do BANDERN - Banco do Estado do Rio Grande do Norte S/A, há de ser motivado, sob pena de eivar-se de nulidade, mormente seja o mesmo suporte do princípio da legalidade do art. 37, da Constituição Federal.

2 - A Lei nº 6.024/74, disciplinadora da liquidação extrajudicial, não foi recepcionada pela novel Magna Carta, por violar os princípios do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LV) e do due process of law (art. 5º, LIV), princípios esses imprescindíveis à eficácia do ato praticado.

3 - Precedentes jurisprudenciais.

4 - Remessa oficial improvida.

Remessa "Ex Officio" nº 33.351 - RN

Relator: Juiz José Delgado

(Julgado em 09 de novembro de 1993, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL - CREA - REGISTRO

EMENTA:

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. CREA. REGISTRO. EMPRESA AGROPECUÁRIA. PROVA DE NÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS. CONFISSÃO FICTA.

- As empresas prestadoras de serviços de engenharia, arquitetura ou agronomia, assim como as que prestem, eventualmente ou através de seções e departamentos, tais serviços a terceiros, estão obrigadas a manter registro no CREA (Lei 5.194/66, arts. 59 e 60).
- A atividade básica é o elemento identificador da obrigatoriedade de inscrição de empresas nos Conselhos de Fiscalização do exercício das profissões (Lei 6.839/80, art. 1º).
- À autora não cabe a prova de que não presta serviços a terceiros, principalmente quando tal questão não é argüida pela parte ré, em contestação.
- Não há de se confundir presunção de legitimidade dos atos administrativos das autarquias com a de atos processuais por elas praticados.
- Não constitui privilégio das autarquias a inexistência de confissão ficta referente a fatos por elas não impugnados na contestação.
- Apelo provido.

Apelação Cível nº 43.890 - CE

Relator: Juiz Francisco Falcão

(Julgado em 23 de março de 1994, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL - MILITARES - PRINCÍPIO DA ISONOMIA

EMENTA:

ADMINISTRATIVO. MILITARES. CABOS MASCULINOS E FEMININOS. PRINCÍPIO DA ISONOMIA.

- A Lei nº 6.924/81 criou o corpo feminino da Aeronáutica, comportando regras específicas para as mulheres.
- Os militares masculinos da Aeronáutica encontram-se regidos por outra lei e não têm direito às vantagens da lei destinada às militares femininas.
- A regra básica do princípio da igualdade é a de que aos iguais deve ser dado tratamento igual, e desigual, aos desiguais.
- Apelação improvida.

Apelação Cível nº 14.878 - PE

Relator: Juiz Barros Dias

(Julgado em 10 de fevereiro de 1994, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO CIVIL

CIVIL - RESPONSABILIDADE CIVIL - ATROPELAMENTO

EMENTA:

CIVIL. ATROPELAMENTO.

- Responsabilidade do INAMPS, proprietário da ambulância, ante a falta do seguro obrigatório.
- Irrelevância de cláusula de transmissão de responsabilidade contida em cessão de uso de bens da autarquia.
- Apelo improvido.

Apelação Cível nº 44.007 - AL

Relator: Juiz Lázaro Guimarães

(Julgado em 17 de março de 1994, por unanimidade)

CIVIL - LOCAÇÃO RESIDENCIAL - DESPEJO

EMENTA:

LOCAÇÃO RESIDENCIAL. CONTRATO. PRORROGAÇÃO. FALTA DE PAGAMENTO. DESPEJO.

- A simples intenção de devolver o imóvel não desobriga o inquilino dos seus deveres contratuais e legais, enquanto não rescindida a locação.
- Ausência de consignação judicial das chaves do imóvel ou de prova de pacto autorizando a desocupação na vigência de contrato.
- Procedência da desalijatória.

Apelação Cível nº 33.569 - RN

Relator: Juiz Ridalvo Costa

(Julgado em 10 de março de 1994, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO CONSTITUCIONAL

CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL - SENTENÇA PROLATADA PORJJCJ - COMPETÊNCIA DO TRF PARA APRECIAR RECURSO

EMENTA:

CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. SENTENÇA PROLATADA POR JCJ. RECURSO PARA O TRT. EFEITOS DA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. COMPETÊNCIA. NULIDADE DE SENTENÇA.

- A partir da declaração de inconstitucionalidade das alíneas d e e do art. 240 da Lei 8.112/90, compete ao TRF apreciar recurso interposto de decisão de primeira instância da Justiça do Trabalho.

- Diante da competência da Justiça Federal, nula é a sentença da Justiça do Trabalho.

Apelação Cível nº 25.486 - CE

Relator Originário: Juiz Ridalvo Costa

Relator p/ Acórdão: Juiz Hugo Machado

(Julgado em 27 de maio de 1993, por maioria)

CONSTITUCIONAL - MS - ATO JUDICIAL - AGRAVO - INTEMPESTIVIDADE

EMENTA:

CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO JUDICIAL. INTEMPESTIVIDADE DO AGRAVO.

- Não comprovada a interposição tempestiva do agravo, não se conhece de mandado de segurança que tenha por objetivo obter efeito suspensivo àquele recurso.

- Impetração não conhecida.

Mandado de Segurança nº 26.008 - CE

Relator: Juiz Paulo de Tarso Ramos

(Julgado em 29 de setembro de 1993, por unanimidade)

CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL - DIREITO AUTORAL - PROTEÇÃO

EMENTA:

CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. DIREITO AUTORAL. PROTEÇÃO (ART. 5º, XXVII, LEX MATER). DIVULGAÇÃO DE OBRA LITERÁRIA SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO DO AUTOR. LESÃO A DIREITO PATRIMONIAL (DIREITO ERGA OMNES). INDENIZAÇÃO DEVIDA. LEI Nº 5.988/73.

1 - Preliminares de ilegitimidade passiva ad causam e litisconsórcio passivo necessário rejeitadas.

2 - Constituição Federal - 1988:

"Art. 5º, XXVII - Aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar."

3 - A utilização econômica de obra literária não prescinde de autorização do autor, para que a mesma seja divulgada, nos termos do art. 30, inciso IV, da Lei nº 5.988, de 14/12/73.

4 - "O caráter de generalidade dos direitos patrimoniais faz nascer para o autor a plena titularidade sobre qualquer modalidade de exploração econômica de sua obra intelectual, mesmo que a ele próprio não chegue a ocorrer determinada forma de fazer uma particular utilização... O caráter absoluto, que se atribui a esse direito, implica em poder o autor opor-se, erga omnes, a quem quer que venha tirar um proveito econômico de sua obra, sem a sua prévia e inequívoca (perfeitamente expressa) autorização." (Eduardo J. V. Manso, Consultor Jurídico da Editora Abril, "Direitos Autorais Decorrentes da Obra Intelectual Encomendada", in `Arquivo do Ministério da Justiça', vol. 136, out/dez de 1975, págs. 44 e seguintes).

5 - Inexistindo autorização para divulgação de sua obra, é direito do autor requerer indenização pelos prejuízos sofridos, mormente ser o mesmo titular do direito moral e patrimonial de sua obra. Indenização devida.

6 - Apelação desprovida.

Apelação Cível nº 34.528 - SE

Relator: Juiz José Delgado

(Julgado em 16 de dezembro de 1993, por unanimidade)

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - PROVENTOS - TETO

EMENTA:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. TETO PARA OS PROVENTOS. INTERPRETAÇÃO DO ART. 37, XI, DA CF/88.

1 - A interpretação sistêmica da Carta Magna conduz o intérprete à conclusão de que o teto remuneratório indicado pelo art. 37, XI, da CF, é aplicável tanto aos valores percebidos pelos funcionários em atividade como aos proventos pagos aos inativos. Extensão, também, de tal efeito às pensões que, por acaso, sejam pagas em decorrência do vínculo com o serviço público.

2 - "A interpretação das dicções da Carta Magna não se consorcia a padrões compreensivos que lhes sejam inferiores, dada a nota de supremacia dos seus dispositivos, mormente quando os elementos legais afrontam o intuito ínsito no item constitucional". (Napoleão Nunes Maia, Juiz Federal, Ceará, in ementa lançada no MS 1.228/92).

3 - É momento de ser rever a lição de Carlos Maximiliano, in "Hermenêutica e Aplicação do Direito" - Forense - 1984, pág. 310:

"Interpretam-se estritamente os dispositivos que instituem exceção às regras gerais firmadas pela Constituição. Assim se entendem os que favorecem algumas profissões, classe, ou indivíduos, excluem outros, estabelecem incompatibilidades, asseguram prerrogativas, ou cerceiam, embora temporariamente, a liberdade, ou as garantias da propriedade. Na dúvida, siga-se a regra geral. Entretanto, em Direito Público, esse preceito não pode ser aplicado à risca: o fim para que foi inserto o artigo na lei sobreleva a tudo. Não se admite interpretação estrita que entrave a realização plena do escopo visado pelo texto. Dentro da letra rigorosa dele procure-se o objetivo da norma suprema, seja este atingido, e será perfeita a exegese."

4 - Por essa regra de hermenêutica, o aplicador da lei, na função maior de interpretá-la, é conduzido ao posicionamento de que a Constituição Federal, quando impõe o limite de retribuição aos servidores, ela dirigiu-se tanto à remuneração percebida pelos ativos como aos proventos pagos aos inativos.

5 - É de se compreender, outrossim, que o termo remuneração recebe conceito específico na Consolidação das Leis do Trabalho. No contexto constitucional, ele tem uma significação mais ampla, compreendendo qualquer pagamento ou retribuição feita ao servidor público ou decorrente de outro tipo de relacionamento.

Observe-se que, em outros dispositivos, aparece, com tal conceito, a expressão remuneração, a exemplificar o art. 192, § 3º, e o art. 169, parágrafo único.

6 - No particular, registro a lição de Canotilho de que, ao se interpretar a norma constitucional, deve-se ter, sempre em consideração, a aplicação do princípio da unidade da Constituição. Segundo o mestre português, o intérprete deve sempre considerar as normas constitucionais, não como normas isoladas e dispersas, mas sim como preceitos integrados num sistema interno unitário de normas e princípios (pág. 232, Direito Constitucional, Almedina, 1991).

7 - Apelação improvida.

Apelação em Mandado de Segurança nº 37.703 - PB

Relator: Juiz José Delgado

(Julgado em 07 de dezembro de 1993, por unanimidade)

CONSTITUCIONAL - CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA - AL - FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

EMENTA:

CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA. ÓRGÃO PÚBLICO (CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA - AL). FORNECIMENTO DE: REGIMENTO INTERNO, RELAÇÃO DE FARMACÊUTICOS INSCRITOS NO CONSELHO E RELAÇÃO DE FARMÁCIAS E FARMACÊUTICOS DO ESTADO. LEX MATER (ART. 64, DO ADCT, C/C O ART. 5º, XXXIV, B).

1 - A Constituição Federal, no artigo 64, do ADCT, dispõe, verbis: "A Imprensa Nacional e demais gráficas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, da Administração Direta ou Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, promoverão edição popular do texto integral da Constituição, que será posta à disposição das escolas e dos cartórios, dos sindicatos, dos quartéis, das igrejas e de outras instituições representativas

da comunidade, gratuitamente, de modo que cada cidadão brasileiro possa receber do Estado um exemplar da Constituição do Brasil".

2 - O art. 5º, inciso XXXIV, letra b, da Magna Carta, garante a todos, independentemente do pagamento de taxas, "a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal".

3 - Conforme o enunciado destes dispositivos da Magna Carta, Estatuto maior do cidadão brasileiro, todo ele deverá ter acesso, gratuitamente, à Constituição. Destarte, o Regimento Interno do Conselho Regional de Farmácia, Seccional de Alagoas, deverá ser distribuído, também de forma não onerosa, aos seus próprios associados. Afinal, se assim se deve proceder com a Lei Maior, inadmissível que não se faça o mesmo com uma norma inferior (Regimento Interno), posto que "quem pode o mais, pode o menos".

4 - As informações profissionais acerca de associados em órgãos públicos não que ser públicas. É uma sujeição que deve ser seguida em benefício dos que necessitam dos serviços prestados pelos profissionais da classe representada pela entidade. O interesse, aí, é social. Se algum inscrito desejar omitir referências a seu respeito, não deveria ter ingressado no corpo da classe organizada (in casu, o dos farmacêuticos do Estado de Alagoas), e sim numa associação particular, o que é plenamente justificável.

5 - Remessa oficial improvida.

Remessa "Ex Officio" nº 36.824 - AL

Relator: Juiz José Delgado

(Julgado em 30 de novembro de 1993, por unanimidade)

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - CF - ART. 7º, INC. XVIII E XIX - AUTO - APLICABILIDADE

EMENTA:

ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. AUTO-APLICABILIDADE DOS INCISOS XVIII E XIX DO ART. 7º DA CF/88 EXTENSÍVEIS AOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS.

- A licença gestante e paternidade são direitos fundamentais, dotados de auto-aplicabilidade, concedidos aos trabalhadores e estendidos aos servidores públicos civis, a teor do § 2º do art. 39.

- A Constituição em vigor veda qualquer discriminação atinente aos filhos do casal, independentemente de serem eles legítimos ou ilegítimos, adotivos ou naturais. Daí não ser possível restringir o alcance dos dispositivos acima citados, tão-somente para os casos de filiação biológica.

- Assim sendo, têm direito os autores servidores públicos civis e pais adotivos do menor de 01 ano ao gozo dos benefícios em epígrafe na forma estatuída pela atual Carta Magna.

Apelação Cível nº 11.313 - SE

Relator: Juiz José Maria Lucena

(Julgado em 18 de novembro de 1993, por maioria)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO PENAL

PENAL - MOEDA FALSA - FIXAÇÃO DA PENA - BASE

EMENTA:

PENAL. MOEDA FALSA. GUARDAR OU INTRODUIR NA CIRCULAÇÃO. FIXAÇÃO DA PENA-BASE COM CRITÉRIO PREVISTO EM NORMA DE DIREITO INTERNACIONAL. INCABIMENTO.

- Comete o crime de moeda falsa tanto quem a introduz na circulação, passando a terceiro de boa-fé, como quem simplesmente tem em seu poder cédulas falsas, com razoável aparência de serem aceitas pelo homem médio.

- Fixação da pena-base acima do mínimo legal, com fundamento em norma de direito internacional que determina que os crimes de moeda falsa devem ser "reprimidos com o máximo rigor". Incabimento. Norma dirigida ao legislador interno e não ao juiz.

- A fixação da pena-base deve seguir unicamente os critérios previstos no art. 59 do Código Penal.

- Circunstâncias judiciais favoráveis aos acusados.

- Provimento parcial das apelações para reduzir a pena-base de cada um dos apelantes ao mínimo legal.

Apelação Criminal nº 542 - PE

Relator: Juiz Ridalvo Costa

(Julgado em 24 de fevereiro de 1994, por unanimidade)

PENAL - TRÁFICO DE DROGAS E DESCAMINHO - APELAÇÃO

EMENTA:

PENAL. TRÁFICO DE DROGAS E DESCAMINHO. APELAÇÃO. NECESSIDADE DE RECOLHIMENTO À PRISÃO.

- O réu condenado por tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins não poderá apelar sem recolher-se à prisão - Lei nº 6.368/76, art. 35, c/c o art. 2º, da Lei 8.072/90.

- O princípio constitucional da presunção de inocência (CF, art. 5º, LVII) não revogou o disposto no art. 35 da Lei 6.368/76.

- Expedição de mandado de prisão sem qualquer notícia de seu cumprimento. Não conhecimento da apelação.

- Declaração da extinção da punibilidade do crime de descaminho, pela prescrição retroativa.

Apelação Criminal nº 764 - PE

Relator: Juiz Ridalvo Costa

(Julgado em 02 de março de 1994, por unanimidade)

PENAL - DESCAMINHO - PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA

EMENTA:

PENAL. DESCAMINHO. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA.

- O fato de trazer, em viagem de turismo, mercadoria de origem estrangeira, em pequena quantidade - apenas U\$ 391,26 - não configura o delito de descaminho, em face do princípio da insignificância.

- Afirmando o laudo a existência de algumas mercadorias, entre as apreendidas, relativamente às quais não se pode afirmar a procedência estrangeira, e não havendo indicação do valor de cada mercadoria, mas apenas o valor global, tem-se como incomprovada a ultrapassagem da quota de importação permitida.

- Apelo improvido.

Apelação Criminal nº 738 - PE

Relator: Juiz Hugo Machado

(Julgado em 25 de novembro de 1993, por unanimidade)

PENAL - FALSIFICAÇÃO - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

EMENTA:

PENAL. SIMULAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO. INOCORRÊNCIA DA OBTENÇÃO DE VANTAGEM.

- Insuficiência da prova em relação à autoria da falsificação da Comunicação de Acidente de Trabalho.

- Absolvição.

- Art. 15, do CP.

- Apelação improvida.

Apelação Criminal nº 546 - SE

Relator: Juiz Nereu Santos

(Julgado em 14 de dezembro de 1993, por unanimidade)

PENAL - HC - MATÉRIA FÁTICA DEPENDENTE DE PROVA

EMENTA:

PENAL. HABEAS CORPUS.

- Decisão de Juiz do Trabalho que determinou o cumprimento de obrigação de fazer sob pena de configuração do crime de apropriação indébita.

- Competência do TRF - 5ª Região.

- Impossibilidade de, na via estreita do writ, apreciar-se a matéria fática dependente de prova.

- Inexistência de qualquer ato que possa importar em ameaça à liberdade de ir e vir do paciente.

- Denegação da ordem.

Habeas Corpus n° 371 - PB

Relator: Juiz Nereu Santos

(Julgado em 22 de março de 1994, por unanimidade)

PENAL E PROCESSUAL PENAL - INQUÉRITO POLICIAL - TRANCAMENTO

EMENTA:

PENAL. HABEAS CORPUS PARA TRANCAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL.

- Presidente da Câmara Municipal que deixou de efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias, repassando o montante à tesouraria da Prefeitura Municipal.

- Não tipificação do crime.

- Débito, ademais, que já foi devidamente pago.

- Ausência de justa causa que justifica a concessão da ordem.

- Recurso improvido.

Recurso de Habeas Corpus n° 366 - CE

Relator: Juiz Nereu Santos

(Julgado em 15 de março de 1994, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA - TRABALHADOR RURAL

EMENTA:

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA. PROVA RELATIVA À IDADE. TRABALHADOR RURAL.

- É de ser aceita como válida a certidão de nascimento, proveniente de autoridade competente, para provar a idade do segurado, haja vista não ter a Administração alegado qualquer defeito de forma, mas apenas a sua pouca antigüidade.

- Sentença mantida. Apelo improvido.

Apelação em Mandado de Segurança n° 40.064 - AL

Relator: Juiz Francisco Falcão

(Julgado em 23 de março de 1994, por unanimidade)

PREVIDENCIÁRIO - PENSÃO POR MORTE - DEPENDENTE

EMENTA:

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. EX-SEGURADA. DEPENDENTE.

- Existem nos presentes autos documentos suficientes que comprovam a existência de dependência econômica da menor Luciene Pinto de Alcântara em relação a sua avó, ex-segurada do INSS.

- Apelação improvida.

Apelação Cível n° 22.480 - AL

Relator: Juiz Barros Dias

(Julgado em 08 de fevereiro de 1994, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO - EXECUÇÃO - INEXISTÊNCIA DE DÉBITO A LIQUIDAR

EMENTA:

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. CONSTATAÇÃO DE QUE INEXISTE DÉBITO A LIQUIDAR.

- Aposentadoria posterior à época em que o Instituto Nacional do Seguro Social aplicava fatores de redução no cálculo de benefício.

- Apelo improvido.

Apelação Cível n° 40.505 - AL

Relator: Juiz Lázaro Guimarães

(Julgado em 10 de fevereiro de 1994, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - MS - NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA

EMENTA:

PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. SÓCIO DE EMPRESA IRREGULARMENTE DISSOLVIDA.

- Responsabilidade tributária que depende de apuração mediante prova incabível na via mandamental.

- Segurança denegada.

Mandado de Segurança n° 29.764 - PE

Relator: Juiz Lázaro Guimarães

(Julgado em 09 de março de 1994, por unanimidade)
PROCESSUAL CIVIL - EDITAL DE INTIMAÇÃO - NULIDADE

EMENTA:

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO ANULATÓRIA DE LANÇAMENTO FISCAL. RENÚNCIA DE MANDATO. AUTOR EM LUGAR IGNORADO. INTIMAÇÃO PARA CONSTITUIR OUTRO ADVOGADO. EDITAL. NULIDADE.

- É nulo o edital de intimação quando não contém o prazo que oscila entre o mínimo de 20 (vinte) e o máximo de 60 (sessenta) dias exigido pelo art. 232, IV, do CPC.

- A extinção do processo por abandono da causa pelo autor por mais de trinta (30) dias está condicionada a pedido do réu, não podendo ser declarada Ex Officio. Inteligência do art. 267, III, do CPC.

- Apelação provida.

Apelação Cível nº 28.286 - PE

Relator: Juiz Ridalvo Costa

(Julgado em 10 de março de 1994, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - DEFESA - CERCEAMENTO

EMENTA:

PROCESSUAL CIVIL. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA.

- Constitui cerceamento de defesa o julgamento antecipado da lide, quando a questão de fato a ser provada está a exigir melhores esclarecimentos.

- Apelação parcialmente provida.

Apelação Cível nº 31.481 - CE

Relator: Juiz Ridalvo Costa

(Julgado em 02 de março de 1994, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - TÍTULO JUDICIAL - EXECUÇÃO PROVISÓRIA

EMENTA:

PROCESSO DE EXECUÇÃO. TÍTULO JUDICIAL NÃO TRANSITADO EM JULGADO. EXECUÇÃO PROVISÓRIA.

- Comprovado nos embargos que o título judicial esteja pendente de recurso, a execução deverá prosseguir pelo rito da execução provisória.

- A execução provisória haverá de harmonizar-se ao rito simplificado do art. 128, da Lei nº 8.213/91, com a exigência de garantia, característica da provisoriedade (art. 588 do CPC).

- Provimento da apelação.

Apelação Cível nº 33.585 - CE

Relator: Juiz Ridalvo Costa

(Julgado em 16 de dezembro de 1993, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO - EXTINÇÃO DO PROCESSO S/ JULGAMENTO DO MÉRITO - LICITAÇÃO

EMENTA:

MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

- Participação de licitante autorizada por liminar concedida após a fase de recebimento da documentação e propostas. Impossibilidade. A admissão posterior de qualquer outro concorrente que já teria conhecimento das ofertas feitas pelos demais licitantes implicaria em violação frontal ao princípio da igualdade.

- Extinção do processo sem julgamento do mérito e cassação da liminar. Possível conclusão da licitação e conseqüente contratação do vencedor.

- Apelação improvida.

Apelação em Mandado de Segurança nº 33.331 - AL

Relator: Juiz Ridalvo Costa

(Julgado em 02 de dezembro de 1993, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - MS - DECISÃO JUDICIAL

EMENTA:

PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA PARA FAZER CUMPRIR DECISÃO JUDICIAL. INCABIMENTO.

- Impetração dirigida contra ato de autoridade que determinou o descumprimento de decisão judicial.
- A via mandamental não é idônea para se pleitear o cumprimento de título judicial. A eficácia ou não do título só poderá ser examinada em sede própria, quer seja nos autos da execução provisória (Carta de Sentença), quer seja na execução definitiva.
- Ao juiz da execução competirá a resolução de quaisquer incidentes relativos ao não cumprimento do julgado.
- Apelação improvida.

Apelação em Mandado de Segurança nº 35.845 - PB

Relator: Juiz Ridalvo Costa

(Julgado em 02 de dezembro de 1993, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - MINISTÉRIO PÚBLICO - ILEGITIMIDADE ATIVA

EMENTA:

EMBARGOS INFRINGENTES. AÇÃO EM QUE RESTOU VENCIDA A UNIÃO FEDERAL. ILEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. LEI COMPLEMENTAR Nº 70/93.

- A Lei Complementar nº 70/93 retirou do MPF os poderes de representação judicial da União.
- O fato da União Federal ser parte no processo não constitui motivo para a intervenção do MP, uma vez que aquela dispõe de seus próprios representantes para defendê-la.
- Não oficiando como parte ou como fiscal da lei, o Parquet só poderá recorrer nas hipóteses previstas no art. 82 do CPC.
- Inexistência, no caso, de interesse público a respaldar a intervenção do MP no pólo ativo da demanda.
- Não conhecimento dos embargos.

Embargos Infringentes na REO nº 20.097 - RN

Relator: Juiz Ridalvo Costa

(Julgado em 16 de março de 1994, por maioria)

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DO DEVEDOR - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE

EMENTA:

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DO DEVEDOR. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE APÓS O DEFERIMENTO DE PROVA PERICIAL.

- Incongruência lógico-processual na decisão que antecipa o julgamento da lide quando deferida anteriormente a produção de provas.
- O instituto do julgamento antecipado, notável avanço oriundo do Direito europeu, como ensina Humberto Theodoro Júnior, "harmoniza-se com a preocupação de celeridade que deve presidir a prestação jurisdicional, e que encontra regra pertinente no art. 125, II, que manda ao juiz 'velar pela rápida solução do litígio, e no art. 130 que recomenda indeferir as diligências inúteis ou meramente protelatórias'" (in Curso de Direito Processual Civil, Volume I, 3ª edição, pág. 438). No entanto, não pode sobrepor-se ao princípio do contraditório e ao direito da ampla defesa.
- Se o Juiz defere a produção de prova pericial, entendendo expressamente que a hipótese não é de julgamento antecipado, não pode, em tese, revogar a decisão e proferir sentença.
- Nulidade processual relativa que se deixa de declarar ante a falta de demonstração, por parte da embargante, da necessidade da prova pericial.
- Embargos deficientemente instruídos. Ausência de qualquer prova dos fatos alegados.
- Remessa improvida.

Remessa "Ex Officio" nº 32.769 - PE

Relator: Juiz Ridalvo Costa

(Julgado em 10 de março de 1994, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO - SENTENÇA - EXECUÇÃO PROVISÓRIA - INSS

EMENTA:

PROCESSO CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. SENTENÇA QUE DETERMINOU REAJUSTE DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. OBEDIÊNCIA AO ART. 588, DO CPC. DECISÃO QUE DETERMINA A INTIMAÇÃO DE AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA PARA APRESENTAR ELEMENTOS PARA OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO OU ABUSO DE DIREITO. PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL.

1 - O pedido formulado na inicial não deixa dúvidas quanto ao que pretende o impetrante. Assim sendo, não se pode considerar como inepta a petição inicial.

2 - Com a suspensão das expressões "Cumprindo-se, desde logo, a decisão ou sentença, através de processo suplementar ou Carta de Sentença", inseridas no caput do art. 130, da Lei nº 8.213/91, a execução provisória da sentença que dirime demanda previdenciária deve seguir os princípios estabelecidos no art. 588, do Código de Processo Civil.

3 - Na situação sub judice, a autoridade judicial apontada como coatora determinou a intimação da autarquia previdenciária para apresentar elementos de elaboração dos cálculos de liquidação. E informa que a execução provisória obedecerá os princípios do art. 588, do CPC. Desse modo, forçoso é concluir que inexistente abuso ou violação de direito.

4 - Preliminar rejeitada. Segurança denegada.

Mandado de Segurança nº 24.305 - CE

Relator: Juiz Araken Mariz

(Julgado em 10 de novembro de 1993, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - MS - PRAZO PARA IMPETRAÇÃO

EMENTA:

PROCESSUAL. MANDADO DE SEGURANÇA. PRAZO EXTINTIVO DO DIREITO À IMPETRAÇÃO.

- O prazo extintivo do direito à impetração do mandado de segurança contra imposição de multa administrativa deve ser contado da notificação para pagamento do crédito definitivamente constituído, e não do auto de infração.

- Apelo provido. Sentença anulada para que outra seja proferida apreciando as questões suscitadas pela impetrante.

Apelação em Mandado de Segurança nº 34.330 - AL

Relator: Juiz Hugo Machado

(Julgado em 25 de novembro de 1993, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL E CONSTITUCIONAL - MS PREVENTIVO - AMEAÇA - PROVA

EMENTA:

CONSTITUCIONAL E PROCESSO CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO. AMEAÇA.

NECESSIDADE DE PROVA.

- Na impetração preventiva, em que se imputa à autoridade impetrada a ameaça da prática de ato ilegal, sem fundamento em qualquer norma jurídica, a prova da ameaça é indispensável, e não se presume pela ausência de informações.

- Remessa provida.

Remessa "Ex Officio" nº 37.299 - PB

Relator: Juiz Hugo Machado

(Julgado em 02 de dezembro de 1993, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO - PENHORA - EXCLUSÃO DE MEAÇÃO

EMENTA:

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. EMBARGOS DE TERCEIRO. PENHORA.

- Exclusão da meação do imóvel com base no art. 3º da Lei 4.215 (Estatuto da Mulher).

- Ausência de citação da meeira para a penhora suprida pelo seu comparecimento a juízo atacando o ato de constrição judicial do bem.

- Responsabilidade pessoal do sócio-gerente da sociedade por quotas, que não pode atingir a meação de sua mulher.

- Inteligência da Súmula nº 112, do ex-TFR.

- Numerário relativo ao débito tributário objeto da execução que não reverteu em benefício do patrimônio que se visa a excluir da penhora.

- Apelo improvido.

Apelação Cível nº 19.222 - PE

Relator: Juiz Nereu Santos

(Julgado em 08 de março de 1994, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - CÁLCULOS - HOMOLOGAÇÃO - ATUALIZAÇÃO DE VALORES

EMENTA:

PROCESSUAL CIVIL. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS. ATUALIZAÇÃO DE VALORES ESTIPULADOS EM ACORDO ENTRE AS PARTES. EFEITOS A PARTIR DA HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO.

- Se o acordo homologado por sentença estipula prazo para depósito em juízo da quantia acordada entre as partes, o atraso no cumprimento desta cláusula enseja o pagamento da atualização dos valores.

- Apelo parcialmente provido.

Apelação Cível nº 41.684 - CE

Relator: Juiz Francisco Falcão

(Julgado em 03 de março de 1994, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - PENHOR - BEM GRAVADO POR GARANTIA REAL

EMENTA:

EMBARGOS DE TERCEIRO. EXECUÇÃO FISCAL. BEM GRAVADO EM CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL. IMPENHORABILIDADE. ARTS. 57 E 59, DECRETO-LEI Nº 413/69. ART. 184, CTN.

- É de ser excluído do ato executivo de penhora bem já gravado em penhor cedular por garantia real em crédito industrial, por impenhorável, consoante inteligência dos arts. 57 e 59, do Decreto-Lei nº 413/69, c/c o art. 184, do CTN.

- Apelo improvido. Sentença mantida.

Apelação Cível nº 42.971 - PE

Relator: Juiz Francisco Falcão

(Julgado em 03 de março de 1994, por maioria)

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO - CAUTELAR - PERICULUM IN MORA

EMENTA:

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL. CAUTELAR. EXISTÊNCIA DO PERICULUM IN MORA.

- Ausência do pressuposto de perigo na demora da prestação jurisdicional por ser perfeitamente reparável o direito do autor a toda época que vier a ser julgada a ação principal.

- Apelação improvida.

Apelação Cível nº 23.587 - PE

Relator: Juiz Barros Dias

(Julgado em 08 de fevereiro de 1994, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO PROCESSUAL PENAL

PROCESSUAL PENAL - AÇÃO PENAL - TRANCAMENTO - PROVAS

EMENTA:

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. EXAME DE PROVAS. INIDONEIDADE DA VIA PROCESSUAL UTILIZADA.

- É incabível apurar-se, no âmbito estreito do writ, a ausência de justa causa, que não se evidencia de pronto e que depende do exame aprofundado de provas.

- Habeas corpus denegado.

Habeas Corpus nº 382 - PB

Relator: Juiz Araken Mariz

(Julgado em 05 de abril de 1994, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO DO TRABALHO

TRABALHISTA E ADMINISTRATIVO - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - CONCESSÃO A SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS

EMENTA:

TRABALHISTA E ADMINISTRATIVO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.

- Sua concessão a servidores públicos federais nas mesmas condições disciplinadas na legislação trabalhista.

- Irrelevância do tipo de vínculo do servidor com a Administração, se estatutário ou celetista, para a concessão do direito.

- Admissibilidade da reclamação trabalhista para a discussão do direito de servidores estatutários, desde que não verificada qualquer incompatibilidade com o procedimento das ações ordinárias (art. 295, V, CPC).
- Tendo a perícia constatado que as atividades desenvolvidas pelos servidores enquadram-se na lista dos trabalhos insalubres, caracterizado está o fato constitutivo e, por conseguinte, o direito à percepção do adicional de insalubridade, que, inclusive, já vem sendo percebido por outros servidores da reclamada, nas mesmas condições.
- Observância do critério qualitativo da Portaria 491 anterior ao ato normativo que instituiu os limites de tolerância.
- Recurso ordinário e remessa oficial improvidos.

Recurso Ordinário nº 708 - PE

Relator: Juiz Nereu Santos

(Julgado em 08 de março de 1994, por maioria)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO TRIBUTÁRIO

TRIBUTÁRIO - IPMF - COBRANÇA NO EXERCÍCIO DE 1993 - INCONSTITUCIONALIDADE

EMENTA:

CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. IMPOSTO PROVISÓRIO SOBRE MOVIMENTAÇÃO OU TRANSMISSÃO DE VALORES E DE CRÉDITOS E DIREITOS DE NATUREZA FINANCEIRA - IPMF.

- Invalidade da sua cobrança no exercício de 1993.
- Inconstitucionalidade declarada pelo Supremo Tribunal Federal.
- Remessa improvida.

Remessa "Ex Officio" nº 40.043 - PE

Relator: Juiz Lázaro Guimarães

(Julgado em 08 de março de 1994, por unanimidade)

TRIBUTÁRIO - FINSOCIAL - COFINS - COMPENSAÇÃO

EMENTA:

TRIBUTÁRIO. FINSOCIAL. COFINS. COMPENSAÇÃO. POSSIBILIDADE.

- Restituição autorizada sob a forma de compensação.
- Sentença mantida.

Apelação Cível nº 43.745 - AL

Relator: Juiz Ridalvo Costa

(Julgado em 10 de março de 1994, por unanimidade)

TRIBUTÁRIO - RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA - DIRETORES, GERENTES E REP. DE PJ

EMENTA:

TRIBUTÁRIO. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO FISCAL. INTERPRETAÇÃO DO ART. 135, III, CTN.

- 1 - O colendo Supremo Tribunal Federal e majoritária corrente doutrinária interpretam o art. 135, III, do CTN, como caso de responsabilidade tributária por substituição.
- 2 - Em face dessa caracterização da responsabilidade tributária tratada pelo art. 135, III, CTN, o poder tributante não pode considerar como sujeito passivo tributário o devedor principal e o responsável por substituição, de modo concomitante.
- 3 - Existindo o devedor principal, empresa industrial que se encontra em plena atividade e com bens disponíveis, deve ela ser a única acionada para pagamento do FINSOCIAL.
- 4 - Os diretores das pessoas jurídicas só serão chamados como responsáveis tributários em sistema de substituição, no relativo aos débitos da entidade que dirigem, quando o fisco demonstrar que, primeiramente, a empresa não mais existe por ter se desconstituído irregularmente, não deixando bens, e, por meio de procedimento administrativo fiscal, obrigado a guardar fidelidade ao devido processo legal, que o não recolhimento do tributo caracterizou situação típica considerada pela lei como infração, ou se deu com excesso de poder ou com violação a regras estatutárias ou de contrato social.

5 - O não recolhimento do tributo pela empresa, por si só, não caracteriza infração da lei. Tal só ocorre quando o legislador cria tipo específico para esse comportamento e exige punição civil ou penal para o agente infrator.

6 - Apelação e remessa oficial improvidas.

Apelação em Mandado de Segurança n° 32.486 - CE

Relator: Juiz José Delgado

(Julgado em 07 de dezembro de 1993, por unanimidade)

TRIBUTÁRIO - IR - BALANÇO - CORREÇÃO MONETÁRIA

EMENTA:

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. PESSOA JURÍDICA. CORREÇÃO MONETÁRIA DE BALANÇO. PERÍODO-BASE DE 1990. CRITÉRIO. NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA. INADEQUAÇÃO DO WRIT OF MANDAMUS. LEI 8.200/91, ART. 3º, I.

- Para o diferimento previsto no art. 3º, I, da Lei 8.200/91, há necessidade da prova cabal do prejuízo sofrido pela parte.

- A estreita via do writ of mandamus não se presta a que as partes possam produzir provas." (STJ - 1ª Seção, MS 462 - DF, Rel. Min. Pedro Acioli).

- Apelo improvido.

Apelação em Mandado de Segurança n° 40.310 - RN

Relator: Juiz Francisco Falcão

(Julgado em 23 de março de 1994, por unanimidade)